



LEI Nº 2.478/2024, DE 21 DE JUNHO DE 2024.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.
O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“RECONHECE COMO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL E POPULAR A TRADIÇÃO “TRILHA DA TORRE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de **BORDA DA MATA/MG**, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como tradicional e de relevante interesse cultural e popular a “Trilha da Torre”, realizada, anualmente, em data a ser divulgada pela comissão organizadora.

Art. 2º - A Cultura de que trata esta lei poderá, a critério do órgão competente, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º - Fica autorizada a realização no Município de Borda da Mata-MG de Trilha da Torre, tendo como objetivos, especialmente:

I-realizar trilha esportiva/turística na modalidade;

II - conscientizar os participantes do evento em relação a importância dos cuidados com a natureza;



III- difundir e fomentar a prática esportiva de motocross; e

IV - criar um hábito saudável de praticar esportes junto a natureza;

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 21 de junho de 2024.

Afonso Raimundo de Souza
- Prefeito Municipal –